



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº CM-007/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**ILMO. SR.
MILTON RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei nº CM-007/2017, que Declara a Associação de Artes Marciais Vale do Iguaçu Entidade de Utilidade Pública.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Associação de Artes Marciais Vale do Iguaçu, entidade de Utilidade Pública do Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo esta uma entidade de caráter esportivo, originária da união das modalidades de lutas Judô, Taekwondo e Jiu Jitsu, e tem como finalidade:

Promover, difundir e desenvolver a prática de artes marciais junto a comunidade de Rio Bonito do Iguaçu e região, através da realização de atividades esportivas, culturais e sociais, visando ainda a formação de equipes em todas as categorias;

Pleitear junto ao poder público e privado o auxílio técnico e financeiro necessário, a fim de facilitar e incentivar o intercambio em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento destas modalidades esportivas em Rio Bonito do Iguaçu e região;

Fomentar a prática de artes marciais nas escolas, clubes e associações;

Oferecer atividades esportivas educacionais a crianças, adolescentes e jovens como uma ação complementar a escola, bem como promover a inserção daqueles que estão fora da escola;

Praticar estas atividades pautadas em princípios sócio educacionais e éticos como meio de formar indivíduos avessos a violência;

Gerar perspectiva de carreira no esporte;

Promover o desenvolvimento e movimento do corpo;

Participar de competições oficiais ou não;

Promover eventos ou competições esportivas;

Promover, fomentar ou incentivar por si ou através de terceiros, cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de seus associados;

Celebrar acordos, convênios, contratos, entre outros, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que não fira as finalidades de seu estatuto.

Para tanto, considerando que a Associação não possui fins lucrativos nos termos de seu Estatuto Social, faz-se necessário declara-la de utilidade pública visando formalizar parcerias de interesse público para que esta possa receber recursos financeiros e incentivos fiscais ou mesmo participar de programas governamentais, que serão empregados exclusivamente na consecução de sua finalidade e assim incentivar a promoção de suas atividades e cumprir sua função social.

Estamos certos da importância da apreciação do presente Projeto de Lei, tratando-se de matéria oportuna e que merece a provação dos ilustres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 19 de outubro de 2017.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N.º CM-007/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: Declara a Associação de Artes Marciais Vale do Iguaçu Entidade de Utilidade Pública.

Os vereadores signatários submetem a apreciação do Digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Associação de Artes Marciais Vale do Iguaçu, com sede na rua Getúlio Vargas, nº 140, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 28.466.363/0001-36, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de junho de 2017, com prazo indeterminado de duração, fica declarada e reconhecida como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Art.2º Fica a Associação de Artes Marciais Vale do Iguaçu habilitada a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.3º Os direitos e prerrogativas assegurados neste permissivo legal serão mantidos no período em que a entidade estiver exercendo as atividades constantes em seu estatuto, cessando no exato momento em que for constatado desvio de finalidade ou má versação de seu patrimônio, seja ele próprio, proveniente de convênios ou doações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2017.

Vereadores

MILTON RODRIGUES DA SILVA

LUIZ FERNANDO MOREIRA

GILVAN J. KOTEN DE OLIVEIRA

JOSÉ FERREIRA DA SILVA

CLAUNIR VIOLA

EDSON RODRIGO CAMARGO

IRINEU FERREIRA CAMILO

OLIDE BOVINO

OSÉIAS DE OLIVEIRA